



Faculdade Regional
JAGUARIBANA
Realizando Sonhos



Instituto Teológico
Pe. Giuliano



**ANEXO III – PLANO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE E
TUTOR**

FRJ



Faculdade Regional
JAGUARIBANA
Realizando Sonhos



Instituto Teológico
Pe. Giuliano

INSTITUTO TEOLÓGICO PADRE GIULIANO - ITEPAGI

FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA- FRJ



**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO
CORPO DOCENTE E TUTOR**

2021



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E TUTOR

Art. 1º- O Programa Institucional de Qualificação do Corpo Docente e de Tutores, tem por objetivo atender aos membros docentes da Faculdade Regional Jaguaribana - FRJ, em suas necessidades de reciclagem, aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Parágrafo Único: Este Programa tem a finalidade de fornecer suporte por meio de cursos de qualificação, bem como auxílio financeiro aos docentes, através de ajuda de Custo para participação em congressos ou eventos científicos, tecnológicos ou culturais, de Bolsas-Auxílio, para a realização de cursos de pós-graduação de vários níveis, e de custeio de Programas de Treinamento específicos para grupo de professores de cada curso de Graduação da Faculdade.

Art. 2º- Serão ofertados semestralmente por meio da mantenedora, os seguintes cursos de qualificação para o corpo docente:

- a) Curso de Qualificação Tutoria Online e AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem para os tutores online, tutores presenciais e professores da FRJ. (O curso deverá ser ministrado no AVA);
- b) Curso de Qualificação para a Produção de Material Instrucional para os professores da FRJ. (O curso deverá ser ministrado parte presencial e parte no AVA).
- c) Curso de Qualificação em Metodologias Ativas e Gestão Docente para os tutores presenciais. (O curso deverá ser ministrado totalmente online a partir do AVA).
- d) Curso de Capacitação em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais a todos os docentes e tutores, presenciais e online da FRJ. (O curso deverá ser ministrado semestralmente online a partir do AVA)



Art. 3º- Deverá ser feita avaliação pela Direção Acadêmica, em conjunto com as coordenações de cursos, CEAD e a CPA, visando dimensionar e quantificar a qualidade docente e tutorial da FRJ.

Art. 4º- A partir de dados de avaliação deverão sempre ser ofertados novos cursos conforme as necessidades de qualificação do corpo de professores da FRJ.

Art. 5º- Deverá ser concedida ajuda de custo aos Docentes e Tutores da Faculdade para participação em eventos promovidos por entidades de reconhecido valor, nos termos e critérios definidos pela Diretoria Geral, sob solicitação de cada requerente.

§1º - O valor de Ajuda de Custo irá variar de acordo com o evento a que se destina e poderá abranger, além da taxa de inscrição, auxílio-viagem, auxílio hospedagem e auxílio-alimentação, parcial ou totalmente custeados.

§2º- A solicitação da Ajuda de Custo deverá ser feita à Direção da IES, com antecedência mínima de 60 dias do evento, através de requerimento próprio, incluindo justificativas da participação e da previsão das despesas.

§3º- O docente ou tutor contemplado com Ajuda de Custo será notificado, pela via competente, do deferimento do pedido e do valor da verba com que será beneficiado.

Art. 6º- São critérios relevantes na análise dos pedidos de Ajuda de Custo ou Bolsa-Auxílio:

- I. Quantidade de recursos disponíveis;
- II. Necessidades institucionais em áreas prioritárias;
- III. Necessidades detectadas de melhor capacitação e titulação docente em área específica;
- IV. Parecer do Diretor e do Coordenador de Curso a que o docente esteja vinculado, com as devidas justificativas;
- V. Tempo de efetivo exercício no quadro docente da Faculdade;
- VI. Produção Científica e Intelectual do docente;



VII. Potencial docente demonstrado nos anos de atividade na Instituição.

Art. 7º- O docente ou tutor que receber Ajuda de Custo, ou Bolsa-Auxílio para participação em eventos diversos, obriga-se a escrever um relatório sobre o mesmo, ressaltando sua importância na respectiva área de conhecimento, descrevendo as atividades em que participou no evento, remetendo-o à Diretoria da IES.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para a Ajuda de Custo ou Bolsas Auxílio serão fixados anualmente, no início de cada período letivo pela Entidade Mantenedora da Faculdade.

Art. 8º- As Bolsas-Auxílio serão concedidas por um período máximo de 02(dois) anos, conforme estipulado em contrato, podendo ser prorrogado seu prazo por mais 01 (um) ano, no caso de o solicitante estar escrevendo a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, a critério da Diretoria da IES.

Art. 9º- O docente contemplado com a Bolsa-Auxílio para cursos de Pós-Graduação fora da Instituição deverá apresentar, semestralmente, à Diretoria, a declaração de aproveitamento das disciplinas cursadas e/ou relatório de atividades cumpridas, assinado pelo Professor-Orientador.

Art. 10º- O valor da Bolsa-Auxílio será estipulado levando-se em consideração os valores a serem pagos pelos docentes às Instituições promotoras dos cursos, no início de cada ano ou semestre letivo.

Art. 11º- O docente ou tutor que receber Bolsa-Auxílio obriga-se a servir a Faculdade por um período estipulado no contrato.

Art. 12º- O docente ou tutor que receber Bolsa-Auxílio obriga-se a produzir um artigo por ano para publicação em periódicos especializados, pelo período em que se beneficie com a bolsa.



Art. 13º - O docente ou tutor que se beneficiar da Bolsa-Auxílio, quando apresentar seu projeto de pesquisa, deverá levar em consideração, prioritariamente, os objetivos educacionais da instituição.

Art. 14º - Poderão beneficiar-se de auxílio financeiro específico, os professores que necessitarem de apoio financeiro para a publicação da dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

Art. 15º- Serão custeados, com verba deste Plano, programas específicos de treinamento profissional para grupos de professores, na própria Instituição ou em outras, a pedido do Diretor da Faculdade, onde isto represente benefício direto ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único – Os programas específicos de treinamento profissional incluirão a capacitação dos professores em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, visando disponibilizar aos docentes os conhecimentos da cultura de deficientes auditivos além de apoiar o uso e difusão desta forma de comunicação.

Art. 16º- Este Programa entrará em funcionamento a partir da data da sua publicação.

